



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 66/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

**EMENTA: ESTABELECE PRIORIDADE
NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA – TEA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná,
APROVOU, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, no Município de Campo Largo, o atendimento prioritário em estabelecimentos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conhecido também por autismo.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, são considerados estabelecimentos, os supermercados, os bancos, as farmácias, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º. Os estabelecimentos deverão afixar, nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA associado à palavra “Autismo”.

Parágrafo único: Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra “Autismo”.

1699/19
23/05/19
27



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. O consumidor deverá apresentar declaração médica, atestando o Transtorno do Espectro Austista – TEA.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Alberto Klemes, 23 de Maio de 2019.



Giovani Marcon
Vereador